



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

**PROJETO N.º** 027/2001  
PROJETO DE LEI

Autor Prefeito Municipal

Assunto "Autoriza o Executivo firmar convênio de cooperação com o  
centro de Integração Empresa Escola CIEE/RJ".

Apresentado em 27 de Junho de 2001  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 08 de Agosto de 2001

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução n.º \_\_\_\_\_  
Publicado em 04 de Setembro de 2001 no D.O.J. n.º 0146  
Lei n.º 933/2001  
Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

**LEI** \_\_\_\_\_ **Nº** \_\_\_\_\_ **/2001**

**“Autoriza o Executivo firmar Convênio de cooperação com o Centro de Integração Empresa-Escola CIEE/RJ e dá providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar Convênio de cooperação Técnica com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE/RJ , com objetivo de estabelecer cooperação recíproca, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional ou escolas de educação especial, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.**

  
**CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS**  
**PRESIDENTE**

  
**ENÉAS PAES LEME**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE**  
**SECRETÁRIO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

M E N S A G E M n.º \_\_\_\_/2001, de 26 de junho de 2.0001

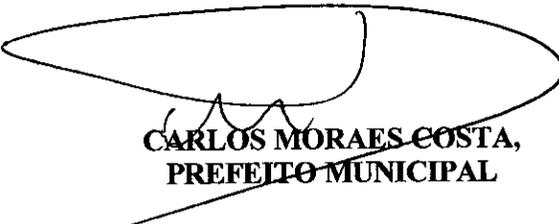
CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI		
P R O T O C O L O		
Em	27	06 / 01
N.º	027	L.º 01 FIs: 0104

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI que "autoriza o Executivo firmar Convênio de Cooperação com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE/RJ".

A medida visa estabelecer cooperação recíproca, com o objetivo de desenvolver atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes..

Certo de que essa Casa Legislativa dispensará ao referido PROJETO a atenção que se faz necessária, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
CARLOS MORAES COSTA,  
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em

27/06/01

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em

27/06/01

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em

06/07/01

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS,  
DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI / RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
**PROTÓCOLO**  
Em 27 / 06 / 2001  
N.º 027 L.º 01 Fls: 000v

PROJETO DE LEI n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2.0001

"AUTORIZA O EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE/RJ ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI APROVA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º : Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar convênio de  
Cooperação Técnica com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE/RJ**  
com objetivo de estabelecer cooperação recíproca, visando o desenvolvimento de atividades  
conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes,  
regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos de educação  
superior, de ensino médio, de educação profissional ou escolas de educação especial, de  
interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de  
profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

Artigo 2.º Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

CARLOS MORAES COSTA,  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 027/2001  
LIDO NO EXPEDIENTE

Em 27/06/2001

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 27/06/2001

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 08/08/2001



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 027 / 2001.

Autor:

Prefeito Municipal

Designo Relator, o Vereador

*Eméas*  
Eméas

Em, \_\_\_ / \_\_\_ 2001

*Márcio J. Francisco*  
Márcio J. Francisco  
Presidente

O Projeto em tela de autoria do Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_, cuja ementa é "Autoriza o Executivo  
firmar convênio de cooperação com o centro de Integração Empresa  
Escola CIEE/RJ".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os  
recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo  
abaixo.

Japeri, \_\_\_ / \_\_\_ 2001.

*Eméas*  
Eméas  
Relator

*Márcio*  
Márcio  
Membro

*zé*  
zé  
Membro



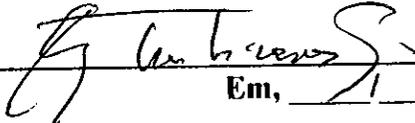
Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Japeri

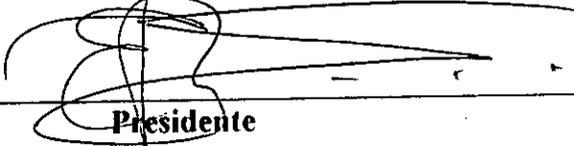
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 027 /2001.

Autor: Prefeito Municipal

Designo Relator, o Vereador

Antônio  Em, 1 2001

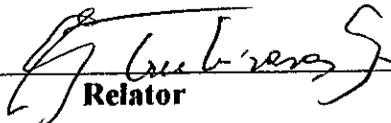
Elio  Presidente

O Projeto em tela, de autoria do Prefeito Municipal, cuja ementa é "Autoriza o Executivo firmar convênio de cooperação com o centro de Integração Empresa Escola CIEE/RJ".

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua Constitucionalidade, Justiça e Redação Final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, 1 2001.

Antônio  Relator

Neilson P. Francisco  
mparicio Membro

Ze Membro